



PROCESSO ON-LINE Nº 686/17

DATA: 24/03/17

PROTOCOLO Nº 15.638.662-6

DATA: 12/03/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 388/19

APROVADO EM 15/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE NICOLAU BALTASAR - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/10/17 a 19/10/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação e ao docente sem habilitação específica que ministra a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19-SPGR/Seed, de 03/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Irmã Apoline Trezub, nº 95, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 359/19, de 12/08/19, pelo prazo de dez anos, de 10/04/18 a 10/04/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1740/00, de 18/05/00;
- b) reconhecimento: nº 1833/02, de 24/05/02;



PROCESSO ON-LINE N° 686/17

c) renovação do reconhecimento: n° 6267/14, de 25/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 835/14, de 06/11/14, pelo prazo de três anos, de 18/10/14 a 18/10/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 99/17, de 19/04/17, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/04/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 1232/19, de 22/03/19, encaminhou o processo para prosseguimento dos trâmites.

Foi anexada no Sistema On-line em 31/07/19, a cópia do e-mail do NRE de Ponta Grossa, com informação sobre a formação acadêmica dos docentes que ministram as disciplinas de Biologia e Sociologia.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

PROCESSO ON-LINE N° 686/17

Quadros da Avaliação Interna:

ENS. MÉDIO	ANO / SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTÊNCIAS					TRANSFERÊNCIAS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	1º	38	46	46	41	42	10	7	6	0	2	4	10	0	4	11
	2º	38	31	38	39	41	14	2	10	0	3	2	5	2	8	3
	3º	27	27	28	37	35	3	4	6	0	3	5	5	3	7	2

ENS. MÉDIO	ANO / SÉRIE	REPROVAÇÕES					CONCLUINTE / EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	1º	2	7	8	5	4	22	22	32	32	23
	2º	1	2	0	5	7	21	22	26	26	25
	3º	1	1	1	3	0	18	17	18	27	28

Com relação a evasão e reprovação, consta a seguinte informação no processo:

Para a melhoria da qualidade de ensino, a atual equipe gestora tem revisado os índices das avaliações externas e internas do estabelecimento e a partir deles, propõe momentos de discussão, reflexão e replanejamento, onde o corpo docente traça as ações metodológicas que viabilizem um processo de ensino mais dinâmico e contextualizado (...).

A avaliação adotada é processual, somatória, diagnóstica e cumulativa, com diversas formas de aferição e diferentes instrumentos avaliativos, utilizando-se a recuperação paralela, sempre que for constatado que o aluno não assimilou o conteúdo avaliado e/ou, que não atingiu os 60% do valor do instrumento avaliativo aplicado.

Para tornar o processo ensino-aprendizagem mais interessante, significativo e contextualizado, o Colégio vem desenvolvendo projetos, tais como: viagem pela arte da leitura, preservação do meio ambiente e da saúde, feira cultural (...).

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas.



PROCESSO ON-LINE N° 686/17

Com relação ao corpo docente, a que ministra a disciplina de Sociologia é licenciada em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/19, com o processo em trâmite.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP nº 835/14, de 06/11/14, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio por prazo inferior a cinco anos, devido à utilização do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia como sala de aula, nos turnos matutino e vespertino, o qual era somente disponibilizado para o turno noturno. Atualmente, o laboratório está disponível para todos os turnos.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar - Ensino Fundamental e Médio, município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/17 a 19/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso;

b) implementar as ações eficazes para reverter os índices de evasão e reprovação escolar e avaliar seus resultados;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.



PROCESSO ON-LINE N° 686/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP